



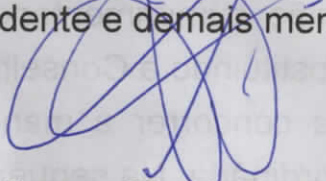
ATA DA DECIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NAVEGANTESPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES NA GESTÃO DO ANO DE 2019-2022.

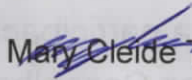
Em 14 de Setembro de 2020, às 18:00 horas, de forma presencial na sede do Instituto NavegantesPrev, foi realizada a décima quinta reunião ordinária do Conselho de Administração do ano de 2020, com a presença do Presidente do Conselho Vilsemar Olimpio Duarte, Mary Cleide Tambosi Secretária, dos Conselheiros José dos Passos Lemos, Nádia Braz Bins, Pedro José da Silva (de forma on-line), Vilma Bernardes de Souza, Rosimar Aparecida da Silva Vicente - Representante do SINDIFOZ/ Navegantes (de forma on-line) e Gisele de Oliveira Fernandes – Diretora-Presidente do NAVEGANTESPREV. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos em especial a Conselheira Vilma, que está substituindo a Conselheira Ângela que encontra-se em gozo de licença para concorrer a mandato eletivo, sendo sua primeira participação na reunião ordinária. Na sequência, o Presidente perguntou aos Conselheiros se já assinaram a Ata anterior que fora encaminhada por e-mail e entregue ao Instituto para assinaturas, recebendo a manifestação positiva de todos. Após passou a palavra a senhora Gisele que explanou sobre a consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, no que tange aos atos de aposentadorias e pensões dos servidores que unificaram matrículas nos termos da lei 3.309/2018, que resultou como resposta a decisão nº535/2020, que segue:” A unificação de vínculos funcionais prevista na Lei (municipal) de Navegantes n. 3.309/2018 não encontra amparo no ordenamento jurídico em vigor, pois contraria o disposto nos arts. 37, II, 39, §1º, I, II, III, e 40, §10, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar (municipal) n. 99/2011, ao estabelecer mudanças no padrão vencimental, no período de exercício no cargo unificado e na regra de inativação dos servidores que optarem pela união de matrículas nela possibilitada”. A Diretora Presidente reforçou que se caso o Instituto aplicasse a referida lei nas análises dos pedidos de benefícios, os mesmos não seriam homologados pelo Tribunal de Contas, haja vista, o posicionamento pela inconstitucionalidade da Lei supracitada. Sendo assim,

“DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!”

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including 'RS.', 'P', 'A', 'Z', and 'Vilma'.

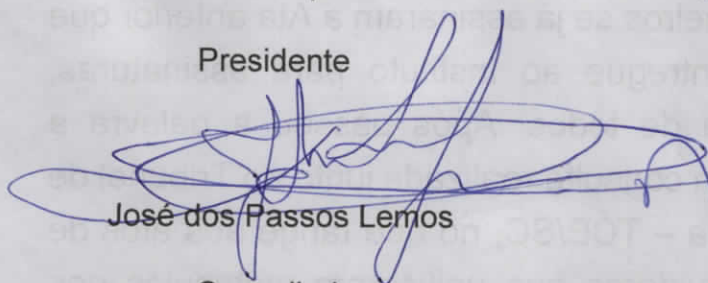
com a referida decisão, o Instituto possui amparo jurídico para realizar as análises dos pedidos de aposentadorias e pensões que unificaram duas ou mais matrículas, que encontravam-se suspensas aguardando a resposta da consulta ao TCE/SC, conforme Portaria Conjunta CA e DE n. 01/2020 (em anexo). Diante da decisão do referido Tribunal, o Instituto irá retomar as análises dos processos. Em ato contínuo, a Diretora Presidente lembrou que já se expirou o prazo para os Conselheiros (Administrativo e Fiscal), que fazem parte do Comitê e Investimento, possuírem a Certificação CPA 10. Dessa forma, considerando a pandemia e considerando que o Município está em contenção de despesas (estando o Instituto impossibilitado de custear as inscrições dos Conselheiros), o Conselho decidiu por prorrogar o prazo para o cumprimento da adequação para a participação do Comitê de Investimentos. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião que vai assinada por mim Mary Cleide Tambosi, secretária, pelo Presidente e demais membros do Conselho.

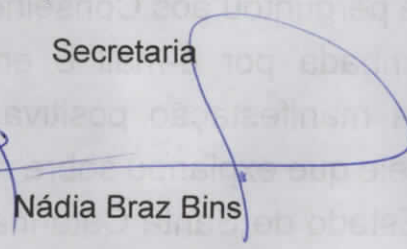

 Vilsemar Olímpio Duarte


 Mary Cleide Tambosi

Presidente

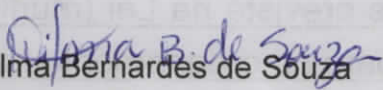
Secretaria

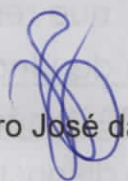

 José dos Passos Lemos


 Nádia Braz Bins

Conselheiro

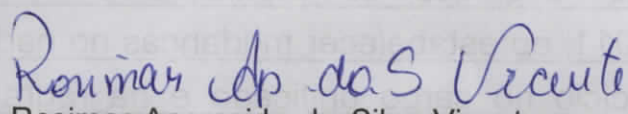
Conselheira

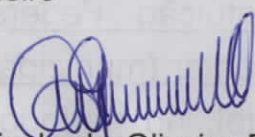

 Vilma Bernardes de Souza


 Pedro José da Silva

Conselheira

Conselheiro


 Rosimar Aparecida da Silva Vicente
 Representante do SINDIFOZ/ Navegantes


 Gisete de Oliveira Fernandes
 Diretora-Presidente do NAVEGANTESPREV